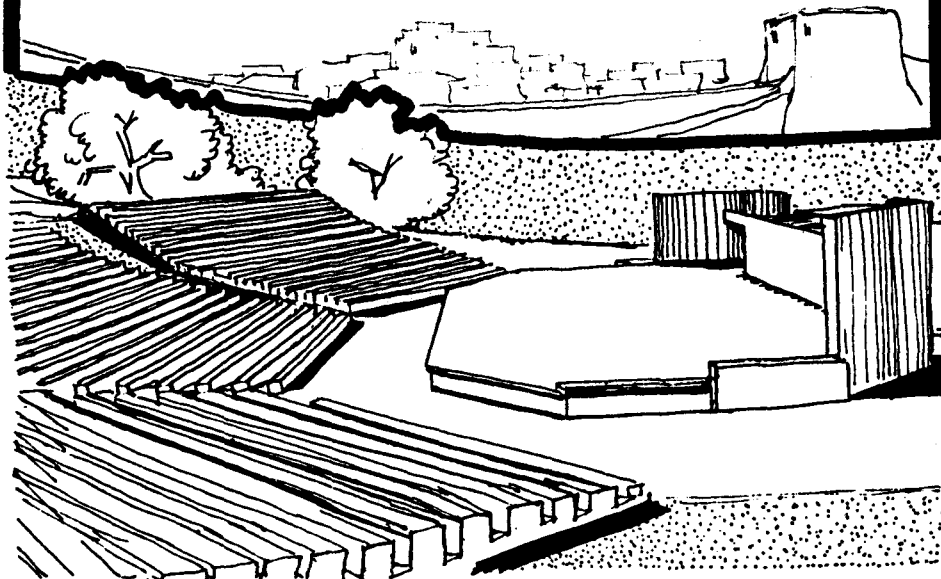


# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS



## **REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL**



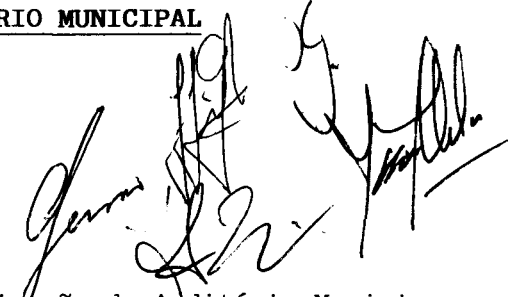
Aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 12/XI/1986  
Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 18/12/86, 2.º reunião  
em 19/12/86  
Entra em vigor em 21.02/87

09 1-

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL**

**Artº 1º**

**(Âmbito)**

- 
1. O presente Regulamento aplica-se à cedência e utilização do Auditório Municipal sito em Lagos.
  2. As instalações do Auditório serão cedidas, prioritariamente, para a prática de actividades culturais próprias de recinto desta natureza a associações, clubes, grupos, escolas e outras entidades colectivas.
  3. O Auditório poderá ainda ser cedido para espectáculos, festivais, festas e outras iniciativas desde que essa utilização não prejudique ou detriore as instalações.

**Artº 2º**

**(Condições de cedência)**

1. Os pedidos para a cedência do Auditório Municipal serão feitos por escrito, em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, com pelo menos, quinze dias de antecedência da data pretendida para a sua utilização.
2. Os pedidos de cedência deverão conter entre outros, os seguintes elementos:  
Identificação da entidade que a solicita, actividade que pretende levar a efeito com indicação da sua natureza, data da sua efectivação e nome do responsável pela orientação técnica da manifestação cultural a realizar.
3. Em caso de desistência deverão as entidades peticionárias informar por escrito, à Câmara Municipal, até às 72 horas de antecedência do dia da utilização, indicando os motivos da mesma, sob pena de perda da caução referida no nº 5 do artº 4º.
4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no nº 1 do presente artigo.
5. As entidades a quem for cedida a utilização das instalações não é permitido a sua subconcessão a outra entidade.

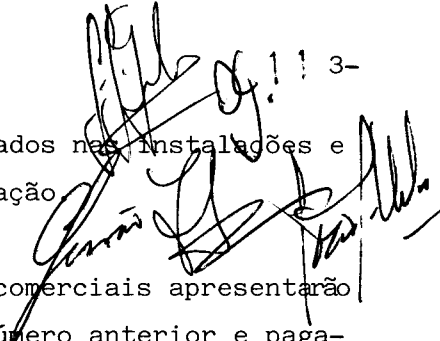
**Artº 3º****(Cedência para fins comerciais)**

1. A Câmara Municipal poderá ceder a utilização do Auditório Municipal para actividades com fins lucrativos mediante o pagamento pela respectiva entidade de importância correspondente a 15% da receita bruta proveniente do pagamento de ingressos.
2. Para efeitos do número anterior a Câmara Municipal emitirá os bilhetes respectivos, cujo custo será reembolsado pela entidade utilizadora, competindo ao funcionário municipal responsável pelo Auditório fiscalizar a receita e bem assim o preenchimento da relação dos bilhetes vendidos e entrega na Tesouraria Municipal, no prazo fixado no artº 26º do Regulamento Interno da Contabilidade, da importância pertencente ao Município.
3. No caso de cedência do Auditório nas condições previstas no presente artigo, será da responsabilidade do respectivo utilizador o pagamento dos impostos e encargos legais devidos ao Estado e a outras Entidades.

**Artº 4º****(Registo, prioridade e confirmação dos pedidos)**

1. Os Serviços da Câmara Municipal organizarão um registo de pedidos onde constem os requisitos exigidos nos nºs 1 e 2 do artigo anterior.
2. Os pedidos serão considerados por ordem de entrada na Repartição Administrativa do Departamento dos Serviços Centrais e Culturais da Câmara Municipal.
3. Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data, terá prioridade o pedido de cedência para actividades promovidas pela Câmara Municipal ou por ela subsidiadas.
4. Os Serviços da Câmara Municipal comunicarão por escrito despachos exarados sobre os pedidos de cedência do Auditório, após audição da Divisão de Cultura e Qualidade de Vida.
5. A efectivação da cedência das instalações para actividades com fins lucrativos será feita contra o depósito de uma caução de 25 000\$00 e da entrega de um terreno de responsabilidade em que a entidade requisitante se compromete a acatar todas as instruções dadas pelo funcionário Municipal em serviço no Auditório

e a indemnizar a Câmara Municipal dos prejuízos causados nas instalações e equipamentos neles existentes pela respectiva utilização

- 
- 3-
- 5.1. As entidades a quem o Auditório for cedido para fins comerciais apresentarão igualmente o termo de responsabilidade referido no número anterior e pagarão as taxas em vigor, antes da utilização.
- 6.1. As indemnizações referidas no nº 5. serão pagas por força da caução prestada e as que forem devidas pelas entidades referidas no nº 5.1. deverão ser satisfeitas no prazo referido no nº 6.2.
- 6.2. No caso de a caução se mostrar insuficiente será a entidade utilizadora notificada para, no prazo de quinze dias, pagar a diferença.
- 6.3. A falta do pagamento referido no nº 6.2. implica a não autorização do Auditório Municipal por parte da entidade devedora enquanto não for paga a dívida.

#### Artº 5º

##### (Funcionamento e segurança das instalações)

1. A entrada dos elementos integrantes da(s) entidade(s) que utilizam as instalações do Auditório Municipal só é permitida quando esteja presente o responsável das referidas instalações.
2. Nas instalações do Auditório Municipal não são permitidas actividades (ou meios considerados imprescindíveis para a sua realização) que envolvam materiais ou substâncias que ponham em risco as estruturas, bens ou pessoas que se encontrem nas mesmas instalações.
3. A utilização de materiais existentes no Auditório Municipal que sejam pertença da Câmara Municipal de Lagos, fica condicionada a autorização dos responsáveis pelas instalações.
4. São da total responsabilidade da entidade pela actividade a desenvolver os acidentes ocorridos com os respectivos elementos sob a sua orientação e considerados como tal imprescindíveis para o normal funcionamento dessa actividade.

.../...

Artº 6º

(Disposições finais)

- 1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 2 de Fevereiro de 1987.
- 2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.
- 3. O presente Regulamento será obrigatoriamente revisto no prazo de um ano.

Lagos, 10 de Novembro de 1986

O Presidente da Câmara,

José Alberto Baptista

Aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 12/11/1986 e pela Assembleia Municipal na sessão de 18/12/86, segunda reunião em 19/12/86.